PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.759/2018, que "denomina logradouro municipal".

EMENDA Nº 01 – ADITIVA

Fica acrescentado um novo artigo após o **artigo 1º** do projeto de lei em tela, com a redação abaixo, ficando o atual art. 2º renumerado como **artigo 3º**:

> "**Art. 2º.** Fica restabelecida a vigência integral da Lei Municipal nº 662, de 04 de abril de 1984."

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela propõe revogar a Lei Municipal 1.759/2018, porque esta se sobrepôs à Lei 662/1984, dando outro nome para a mesma rua. Ocorre que, ao assim fazer, a nova lei revogou tacitamente a lei anterior, em definitivo

A revogação tácita ocorre quando a nova lei não contém declaração no sentido de revogar a lei antiga, mas isto ocorre porque a nova legislação se mostra incompatível com a antiga ou regula por inteiro a matéria de que tratava a lei anterior (art. 2º, § 1º, última parte, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Vejamos o que diz a LINDB a respeito:

> *Art. 2º, § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Neste sentido, continua o §3º do mesmo diploma, assim disciplinando.

> *§3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Assim, a simples revogação da lei superveniente não restabelece automaticamente a vigência da lei anterior, posto que foi revogada. Por isso, entendemos ser necessário, para maior clareza, que este projeto determine expressamente o restabelecimento da vigência da primeira lei, de 1984, para que a rua em questão retome a sua denominação original: "Rua José Monti Sobrinho".

Pedralva-MG, 21 de fevereiro de 2020.

Vice-Presidente Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal

CLAUDIO DE LIMA LOPES
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Vice-Presidente

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário